

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.078, DE 2024

Institui o programa de cirurgias capilares pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para pessoas vítimas de doenças graves ou acidentes que resultem em perda capilar significativa.

Autor: Deputado LUCIANO GALEGO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.078, de 2024, propõe a criação de um programa de cirurgias capilares pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo do programa é atender vítimas de doenças graves, agressões ou acidentes que tenham como resultado a perda capilar irreversível. As cirurgias seriam realizadas por instituições conveniadas ao SUS, após a prévia avaliação médica sobre a necessidade do procedimento e o subsequente encaminhamento.

Para justificar a iniciativa, o autor argumenta que a perda capilar gera impactos negativos na qualidade de vida e autoestima das pessoas afetadas e, em muitos casos, a perda ocorre em razão de doenças graves, como câncer, queimaduras, internações prolongadas ou acidentes traumáticos. Alegou, também, que a recuperação capilar seria importante para a recuperação emocional e psicológica.

O autor ainda destacou a dificuldade de acesso a cirurgias capilares enfrentada por aqueles que só têm acesso ao sistema público de saúde para o atendimento de suas necessidades, em razão do preço dos procedimentos nos estabelecimentos privados. Por isso, defendeu ser



fundamental que o SUS ofereça esse serviço como forma de garantir que todos tenham acesso igualitário aos tratamentos de saúde.

O projeto foi distribuído, para apreciação conclusiva, às Comissões de Saúde; de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), em regime de tramitação ordinária, nos termos do art. 151, inciso III, do RICD.

No âmbito desta Comissão de Saúde, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei no decurso do prazo regimental.

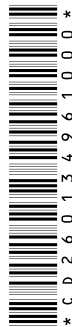
É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a realização de cirurgias capilares pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para pacientes que tenham sofrido perda capilar irreversível em decorrência de doenças graves, agressões ou acidentes. Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão analisar o mérito da proposta à luz do direito à saúde.

A iniciativa remete, de forma imediata, às vítimas de escalpelamento na região Norte, sobretudo no Estado do Pará, que concentra a maioria dos casos, em especial na Ilha de Marajó. As estatísticas revelam que 98% das vítimas são mulheres, e 67% dos acidentes atingem crianças e adolescentes entre 2 e 18 anos. A elevada incidência decorre do uso frequente de embarcações de pequeno porte com motores desprotegidos, que facilitam a sucção dos cabelos dos passageiros. As consequências são graves: além da perda do couro cabeludo, há casos em que as vítimas sofrem mutilações de orelhas, sobrancelhas, pálpebras e até de partes do rosto e do pescoço, resultando em deformações profundas.

A perda brusca e extensa dos cabelos, também observada em outras situações de acidente ou enfermidades graves, impacta de forma significativa a saúde mental das pessoas. A autoestima e o amor próprio, essenciais para a identidade e a formação de vínculos sociais, ficam



severamente comprometidos, o que reforça a necessidade de tratar a questão como parte da integralidade do direito à saúde.

Nessa perspectiva, a medida também se alinha ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, intrinsecamente relacionado aos direitos à vida e à saúde e, portanto, de especial relevância para esta Comissão na avaliação da proposta.

Cumpre destacar, ainda, que a perda parcial ou total do couro cabeludo não representa apenas um problema estético. Ela pode comprometer funções fisiológicas importantes, como a proteção do crânio contra agentes externos, o auxílio na regulação térmica corporal e a adequada cicatrização de ferimentos.

A Organização Mundial de Saúde já reconheceu a alopecia traumática e a deformidade corporal como fatores de risco para o desenvolvimento de depressão e ansiedade. Ao oferecer esse tipo de cirurgia, o SUS reduz custos futuros com tratamentos psiquiátricos e psicológicos.

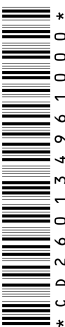
Diante do exposto, e considerando os benefícios da proposta tanto para a saúde física quanto para a saúde mental, entendo que a iniciativa encontra respaldo no princípio da integralidade do direito à saúde e, por isso, merece o acolhimento de mérito por esta Comissão.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.078, de 2024, com emenda.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-14876



COMISSÃO DE SAÚDE**PROJETO DE LEI Nº 1.078, DE 2024**

Institui o programa de cirurgias capilares pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para pessoas vítimas de doenças graves ou acidentes que resultem em perda capilar significativa.

Autor: Deputado LUCIANO GALEGO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 2º do projeto de lei a seguinte redação:

Art. 2º As cirurgias capilares serão realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante encaminhamento médico e avaliação da necessidade do procedimento.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

